



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB N° 485/2025

Aprova as normas para execução do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Estado da Bahia.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 328^a Reunião Ordinária, do dia 09 de junho de 2025, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que em seu Art. 6º estabelece a inclusão das ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS;

A Resolução nº 338, do Conselho Nacional de Saúde, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece princípios gerais e eixos estratégicos;

A Portaria GM/MS nº 971, de 03 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no SUS, e suas atualizações no Anexo 3 do Anexo XXV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, acrescido do Anexo da Portaria nº 702, de 21 de março de 2018;

O Decreto nº 5.813, de 22 de junho de 2006, que aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e dá outras providências;

A Portaria GM/MS nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo SUS, nos termos da Lei nº 11.347 de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus;

A Portaria Interministerial MS/CCPR/MAPA/MCTI/MinC/MDA/MDS/MDIC/MIN/MMA nº 2.960, de 09 de dezembro de 2008, que aprova o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e cria o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

A Resolução CIB-BA nº 251, de 05 de janeiro de 2010, que aprova o Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF) como o sistema de informação obrigatório para a gestão da Assistência Farmacêutica Municipal no âmbito da Atenção Básica no Estado da Bahia e define suas normas de funcionamento e utilização;

O Decreto Estadual nº 11.935, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Farmacêutica;

A Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB N° 485/2025

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, e estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

A Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica no âmbito do SUS;

As Portarias de Consolidação GM /MS nos 1, 2, 5 e 6, de 28 de setembro de 2017, tratando a nº 1 da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS, a nº 2 das normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Âmbito do Sistema Único de Saúde (Título III do Anexo XXVII), a nº 5 da instituição da ‘Farmácia Viva’ no âmbito do SUS (Artigos 570 e 571) e a nº 6 das normas de financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Capítulo I do Título V);

A Portaria GM/MS nº 455, de 15 de março de 2021, que altera o repasse dos recursos financeiros federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica referente a municípios do Estado da Bahia;

A Portaria GM/MS nº 6.324, de 26 de dezembro de 2024, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename 2024) no âmbito do SUS;

O entendimento entre as esferas de gestão de que a Assistência Farmacêutica deve garantir a promoção de acesso e uso racional dos medicamentos no âmbito do SUS.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as normas para o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Estado da Bahia.

§ 1º Os recursos oriundos da contrapartida estadual e municipal serão calculados tomando-se por base a estimativa populacional definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no Censo Populacional do ano de 2022 enviada ao Tribunal de Contas da União.

§ 2º Para evitar a redução no custeio estadual e municipal deste Componente, os municípios que teriam diminuição na alocação dos recursos nos termos do Censo IBGE 2022 terão os recursos de contrapartida alocados de acordo com a população estimada com o maior quantitativo populacional, nos termos do IBGE, nos anos 2019, 2016, 2011 ou 2009.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB N° 485/2025

§ 3º Para fins de alocação dos recursos federais, utilizar-se-á como parâmetro a estimativa da população dos entes federativos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, vigente na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) pela área técnica, para o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF).

Art. 2º Considerar os valores de contrapartida federal, constantes na Portaria GM/MS nº 6.942/2025, definidos com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), a serem repassados para financiarem a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da Renome vigente no SUS:

IDHM muito baixo: R\$ 9,05 (oito reais e cinco centavos) por habitante/ano;

IDHM baixo: R\$ 8,80 (sete reais e oitenta centavos) por habitante/ano;

IDHM médio: R\$ 8,55 (sete reais e cinquenta e cinco centavos) por habitante/ano;

IDHM alto: R\$ 8,30 (sete reais e trinta centavos) por habitante/ano; e

IDHM muito alto: R\$ 8,20 (sete reais e vinte centavos) por habitante/ano.

Parágrafo Único As transferências da União destinadas ao financiamento do CBAF permanecerão sendo repassadas do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde dos 417 municípios baianos.

Art. 3º Considerar o valor de R\$ 3,01 para cumprimento da contrapartida do Estado e dos Municípios, a partir do exercício de 2025, com vistas à aquisição de medicamentos e insumos da Atenção Básica, constantes dos Anexos I e IV da Renome vigente no SUS.

Art. 4º Para as transferências e o gerenciamento dos recursos financeiros referentes à contrapartida estadual destinada aos 417 municípios, com a finalidade de aquisição de medicamentos e insumos da Atenção Básica, constantes dos Anexos I e IV da Renome vigente no SUS, devem ser observadas as seguintes disposições:

I - Fica mantido o repasse da contrapartida estadual aos 14 (quatorze) municípios listados no Anexo I desta Resolução, por meio de transferências mensais do Fundo Estadual de Saúde aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, sendo o recurso gerenciado pelo ente municipal.

II - A partir de julho de 2025 ocorrerá a descentralização do gerenciamento do recurso de contrapartida estadual aos 403 (quatrocentos e três) municípios, constantes dos Anexos II e III, mediante a disponibilidade pelo estado de no mínimo 50 dos 62 itens em ata ativa de Registro de Preços Compartilhado dos medicamentos e insumos, em razão da Resolução CIB/BA nº 049/2015, da seguinte forma:

a - Os municípios com população a partir de 50 mil habitantes, segundo o Censo IBGE 2022, constantes do Anexo II desta Resolução, receberão o repasse mensal da contrapartida estadual



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB N° 485/2025

do Fundo Estadual de Saúde diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, a partir de julho de 2025, ficando esse recurso sob gerenciamento municipal;

b - Os municípios com população inferior a 50 mil habitantes, segundo Censo IBGE 2022, aderentes ao Registro de Preços Compartilhado e que tenham planejamento de compras 2025 no Simpas, constantes do Anexo III, poderão requerer, até 13 de junho de 2025, o gerenciamento da contrapartida estadual;

c - A efetivação dos repasses mensais da contrapartida estadual do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios com população inferior a 50 mil habitantes, mencionados na alínea b, deverá ocorrer mediante alcance por eles de ata ativa de Registro de Preços Compartilhado de, no mínimo, 50 dos 62 itens dos medicamentos e insumos fornecidos pelo estado em razão da Resolução CIB/BA nº 049/2015.

III - A partir da competência de outubro de 2025, por meio de repasse aos Fundos Municipais de Saúde, todos os 417 (quatrocentos e dezessete) municípios, listados no Anexos I, II, III e IV, receberão do estado o recurso de contrapartida estadual, que ficará sob gerenciamento municipal.

IV - Fica mantido o repasse da contrapartida estadual por meio da distribuição trimestral de medicamentos e insumos previstos no elenco de referência estadual, conforme Resolução CIB nº 049/2015, até a competência de setembro de 2025, para os municípios que ainda não tenham migrado para o repasse fundo a fundo ou conforme disponibilidade de estoque dos itens na CEFARBA.

V - A partir de julho de 2025, o valor mensal do repasse estadual aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios constantes do Anexo I corresponderá a 1/6 (um sexto) da diferença entre o valor total anual de contrapartida estadual 2025 e o valor repassado até junho de 2025.

VI - A partir de julho de 2025, o valor mensal do repasse estadual aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios constantes dos Anexos II e IV corresponderá a diferença entre o valor total anual de contrapartida estadual 2025 e o valor já repassado referente ao exercício, dividido pelo número de competências a vencer.

VII - A partir de janeiro de 2026, o repasse mensal do Fundo Estadual de Saúde da contrapartida estadual ao Fundo Municipal de Saúde dos 417 (quatrocentos e dezessete) municípios será o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor total anual de contrapartida estadual, recurso esse que se manterá sob gerenciamento municipal.

VIII - O repasse do recurso estadual mediante parcelas mensais do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde ocorrerá especificamente na Conta denominada BL Custeio criada pelo FESBA.

Art 5º O recurso referente à contrapartida municipal permanecerá sob o gerenciamento do município e deverá ser executado para a aquisição dos medicamentos e insumos previstos nos Anexos I e IV da Rename vigente no SUS.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB N° 485/2025

Art. 6º A prestação de contas pelos municípios e estado relativa à execução do financiamento do Componente Básico deve ser realizada por meio do Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF), ou por outro sistema adotado pelo Estado para a gestão da Assistência Farmacêutica.

§ 1º A prestação de contas dos recursos deverá ser lançada no sistema de forma regular e subsequente à destinação do recurso, com prazo de até 31 de janeiro do exercício posterior.

§ 2º A continuidade das transferências de que trata o Art 4º desta Resolução, estará condicionada à correspondente prestação de contas por parte dos municípios.

§ 3º A transferência da contrapartida estadual para os municípios será suspensa, na hipótese de não aplicação dos recursos financeiros pelas respectivas Secretarias Municipais, constatada por meio de monitoramento e avaliação pela SESAB ou por auditorias dos órgãos de controle interno e externo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º A suspensão das transferências de contrapartida estadual, conforme trata § 3º, será realizada mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, pela SESAB, ao secretário municipal de saúde e formalizado por meio de comunicação oficial, devidamente fundamentada.

§ 5º Caso o município beneficiário não regularize a prestação de contas no prazo definido no § 4º, os órgãos de controle interno e externo serão informados a respeito.

§ 6º O repasse da contrapartida estadual aos municípios em razão de irregularidade na prestação de contas será restabelecido tão logo seja comprovada a regularização da situação que motivou a suspensão.

§ 7º Caso não comprovada a regularização de que trata o § 6º, o município beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos de correção monetária, tendo como base a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do grupo ‘Saúde e Cuidados Pessoais’, item ‘Produtos Farmacêuticos’[1], em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Estadual de Saúde para o respectivo Fundo Municipal de Saúde e não executados no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Estadual de Saúde para o respectivo Fundo Municipal de Saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Art. 7º As Secretarias Municipais de saúde poderão utilizar, anualmente, um percentual de até 15% (quinze por cento) do valor de recurso financeiro definido no Art. 3º desta Resolução, para atividades destinadas à adequação de espaço físico das farmácias do SUS nos municípios, à aquisição de equipamentos e mobiliários destinados ao suporte das ações de



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB N° 485/2025

Assistência Farmacêutica e à realização de atividades vinculadas à educação permanente voltada à qualificação dos trabalhadores da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde, obedecida a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as leis orçamentárias vigentes, sendo vedada a utilização dos recursos federais para esta finalidade.

§ 1º A aplicação do recurso financeiro de que trata o caput do Art. 7º desta Resolução, para outras atividades da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde que não estão previstas nesta Resolução, fica condicionada à sua aprovação e pactuação em CIB.

§ 2º Recomenda-se que a aquisição de equipamentos e mobiliários respeite o disposto no Anexo V desta Resolução.

§ 3º Para fins de prestação de contas, o detalhamento da aplicação dos recursos de contrapartida estadual e municipal do CBAF na estruturação dos serviços farmacêuticos na Atenção Básica deverá ser incluído no Relatório Anual de Gestão (RAG), disponível no DIGISUS e, posteriormente, ser dado conhecimento à Diretoria de Assistência Farmacêutica da SESAB, visando o lançamento no Extrato de Movimentação Financeira do SIGAF, ou por outro sistema adotado pelo Estado para a gestão da Assistência Farmacêutica.

Art. 8º Especificar os medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde com recursos distintos aos valores indicados nesta Resolução, conforme explicitados abaixo:

I - Os medicamentos Insulina NPH e Insulina Regular serão fornecidos pelo Ministério da Saúde conforme parâmetros técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e nos quantitativos definidos na programação encaminhada pela Assistência Farmacêutica da Secretaria Estadual de Saúde, com base nas informações de consumo declaradas pelas Assistências Farmacêuticas municipais, e a sua distribuição dar-se-á da seguinte forma:

a - distribuição direta ao município de Salvador;

b - entrega à Secretaria Estadual de Saúde, para posterior distribuição aos demais municípios, através da Assistência Farmacêutica Estadual.

II - Os medicamentos e insumos do Programa Saúde da Mulher serão fornecidos pelo Ministério da Saúde, conforme os parâmetros técnicos estabelecidos por esse órgão, a programação anual e as atualizações periódicas de demanda, encaminhadas pela Secretaria Estadual de Saúde, com base nas necessidades apresentadas pelos Municípios. A distribuição ocorrerá da seguinte forma::

a - distribuição direta aos municípios com população superior a 500.000 habitantes;

b - entrega à Secretaria Estadual de Saúde para posterior distribuição aos demais municípios, por intermédio da Assistência Farmacêutica Estadual.

Art. 9º Revogar as Resoluções nº 118, de 17 de abril de 2024 e nº 224, de 10 de junho de 2024.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB N° 485/2025

Art. 10 A presente Resolução entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

[1] O IPCA possui um grupo “6. Saúde e Cuidados Pessoais”, e dentro dele existe o item “6101. Produtos farmacêuticos”, a variação acumulada deste item durante o período será utilizada para cácular a correção monetária da devolução do repasse. Link de acesso aos dados: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7060>.

Salvador, 30 de junho de 2025.

Roberta Silva de Carvalho Santana

Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza

Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB N° 485/2025

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB N° 485/2025

**MUNICÍPIOS BAIANOS COM RECURSO ESTADUAL DESCENTRALIZADO (SOB
GERENCIAMENTO MUNICIPAL)**

MUNICÍPIO		POPULAÇÃO CENSO IBGE 2022
1	Abaré	17.639
2	Almadina	5.218
3	Barreiras	159.734
4	Contendas do Sincorá	4.333
5	Irará	28.043
6	Jeremoabo	37.626
7	Planalto	23.334
8	Poções	48.293
9	São Desidério	32.828
10	Sapeaçu	17.963
11	Sebastião Laranjeiras	9.360
12	Una	18.131
13	Urandi	15.355
14	Vitória da Conquista	370.879



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB N° 485/2025

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB N° 485/2025

**MUNICÍPIOS BAIANOS COM POPULAÇÃO A PARTIR DE 50 MIL HABITANTES
COM RECURSO ESTADUAL DESCENTRALIZADO (SOB GERENCIAMENTO
MUNICIPAL) EM JULHO DE 2025**

MUNICÍPIO		POPULAÇÃO CENSO IBGE 2022
1	Alagoinhas	151.055
2	Barra	51.092
3	Bom Jesus da Lapa	65.550
4	Brumado	70.510
5	Caetité	52.012
6	Camaçari	300.372
7	Campo Formoso	71.377
8	Candeias	72.382
9	Casa Nova	72.086
10	Conceição do Coité	67.825
11	Cruz das Almas	60.348
12	Dias d'Ávila	71.485
13	Euclides da Cunha	61.456
14	Eunápolis	113.710
15	Feira de Santana	616.272
16	Guanambi	87.817
17	Ilhéus	178.649
18	Ipirá	56.876
19	Irecê	74.507
20	Itaberaba	65.073



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB N° 485/2025

21	Itabuna	186.708
22	Itamaraju	59.605
23	Itapetinga	65.897
24	Jacobina	82.590
25	Jequié	158.813
26	Juazeiro	237.821
27	Lauro de Freitas	203.331
28	Luís Eduardo Magalhães	107.909
29	Paulo Afonso	112.870
30	Porto Seguro	168.326
31	Ribeira do Pombal	54.010
32	Salvador	2.417.678
33	Santo Amaro	56.012
34	Santo Antônio de Jesus	103.055
35	Santo Estêvão	52.276
36	Senhor do Bonfim	74.523
37	Serrinha	80.435
38	Simões Filho	114.559
39	Teixeira de Freitas	145.216
40	Valença	85.655



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB N° 485/2025**

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO CIB N° 485/2025
MUNICÍPIOS BAIANOS COM POPULAÇÃO**

**ABAIXO DE 50 MIL HABITANTES, ADESOS AO RP COMPARTILHADO E COM
PLANEJAMENTO DE COMPRAS 2025 NO SIMPAS**

MUNICÍPIO		POPULAÇÃO CENSO IBGE 2022
1	Abaíra	7.301
2	Acajutiba	13.795
3	Adustina	14.201
4	Água Fria	14.497
5	Aiquara	4.447
6	Alcobaça	24.530
7	Amargosa	36.521
8	Amélia Rodrigues	24.138
9	América Dourada	15.137
10	Anagé	25.438
11	Andaraí	13.080
12	Andorinha	15.012
13	Angical	13.732
14	Anguera	11.031
15	Antas	14.206
16	Antônio Cardoso	11.146
17	Antônio Gonçalves	10.862
18	Aporá	15.922
19	Apuarema	6.913
20	Araças	11.557



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB N° 485/2025

21	Aracatu	13.936
22	Araci	48.294
23	Aramari	9.833
24	Arataca	10.191
25	Aratuípe	8.677
26	Aurelino Leal	11.179
27	Baianópolis	13.614
28	Baixa Grande	18.220
29	Banzaê	11.958
30	Barra da Estiva	26.026
31	Barra do Choça	36.539
32	Barra do Mendes	13.836
33	Barra do Rocha	5.775
34	Barro Alto	13.453
35	Barro Preto	5.833
36	Barrocas	15.203
37	Belmonte	20.121
38	Belo Campo	18.412
39	Biritinga	15.146
40	Boa Nova	13.690
41	Bom Jesus da Serra	9.730
42	Boninal	13.622
43	Bonito	15.844
44	Boquira	19.322
45	Botuporã	11.024



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB N° 485/2025

46	Brejões	12.943
47	Brejolândia	9.108
48	Brotas de Macaúbas	11.765
49	Buritirama	19.589
50	Cabaceiras do Paraguaçu	16.559
51	Cachoeira	29.250
52	Caculé	22.462
53	Caém	10.384
54	Caetanos	11.266
55	Cafarnaum	17.466
56	Cairu	17.761
57	Caldeirão Grande	13.080
58	Camacan	22.579
59	Camamu	30.469
60	Campo Alegre de Lourdes	30.671
61	Canápolis	10.225
62	Canarana	24.206
63	Canavieiras	32.683
64	Candeal	7.772
65	Candiba	13.016
66	Cândido Sales	25.247
67	Cansanção	37.439
68	Canudos	16.105
69	Capela do Alto Alegre	10.744
70	Capim Grosso	33.235



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB N° 485/2025

71	Caraíbas	9.940
72	Caravelas	20.580
73	Cardeal da Silva	8.365
74	Carinhanha	28.869
75	Castro Alves	24.712
76	Catolândia	3.434
77	Catu	48.148
78	Caturama	8.841
79	Central	16.348
80	Chorrochó	10.579
81	Cipó	17.230
82	Coaraci	17.333
83	Cocos	19.151
84	Conceição da Feira	20.800
85	Conceição do Almeida	15.794
86	Conceição do Jacuípe	35.308
87	Conde	23.654
88	Condeúba	17.053
89	Coração de Maria	26.692
90	Cordeiros	7.546
91	Coribe	13.990
92	Coronel João Sá	17.056
93	Correntina	32.457
94	Cravolândia	4.415
95	Crisópolis	19.729



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB N° 485/2025

96	Cristópolis	13.993
97	Curaçá	34.180
98	Dário Meira	10.820
99	Dom Basílio	11.884
100	Dom Macedo Costa	4.407
101	Elísio Medrado	7.808
102	Encruzilhada	19.107
103	Entre Rios	38.098
104	Érico Cardoso	10.604
105	Esplanada	32.554
106	Fátima	17.895
107	Feira da Mata	5.631
108	Filadélfia	17.897
109	Firmino Alves	4.873
110	Formosa do Rio Preto	25.899
111	Gandu	32.178
112	Gentio do Ouro	10.884
113	Glória	15.524
114	Gongogi	5.555
115	Governador Mangabeira	20.605
116	Guajeru	8.050
117	Guaratinga	19.049
118	Iaçu	24.607
119	Ibiassucê	10.429
120	Ibicaraí	21.665



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB N° 485/2025

121	Ibicoara	20.785
122	Ibicuí	13.934
123	Ibipeba	16.603
124	Ibipitanga	13.863
125	Ibirapitanga	25.344
126	Ibirapuã	8.896
127	Ibirataia	18.792
128	Ibitiara	14.637
129	Ibititá	16.969
130	Ibotirama	26.309
131	Igaporã	15.527
132	Igrapiúna	13.151
133	Iguái	21.491
134	Inhambupe	33.790
135	Ipecaetá	13.709
136	Ipiaú	40.706
137	Ipupiara	9.935
138	Irajuba	6.101
139	Iramaia	10.752
140	Iraquara	23.879
141	Itabela	28.165
142	Itacaré	27.704
143	Itaeté	13.472
144	Itagi	13.803
145	Itagibá	15.310



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB N° 485/2025

146	Itagimirim	6.347
147	Itaguaçu da Bahia	12.311
148	Itaju do Colônia	6.037
149	Itajuípe	18.781
150	Itamari	7.051
151	Itambé	24.394
152	Itanagra	5.914
153	Itanhém	17.813
154	Itaparica	19.789
155	Itapé	10.341
156	Itapebi	9.174
157	Itapicuru	31.679
158	Itapitanga	10.279
159	Itaquara	8.153
160	Itarantim	17.052
161	Itatim	15.737
162	Itiúba	33.872
163	Itororó	16.617
164	Ituaçu	17.914
165	Ituberá	21.902
166	Iuiú	11.118
167	Jaborandi	9.275
168	Jacaraci	14.436
169	Jaguaquara	45.964
170	Jaguarari	32.703



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB N° 485/2025

171	Jaguaripe	17.659
172	Jandaíra	9.285
173	Jiquiriçá	13.629
174	Jitaúna	14.355
175	João Dourado	24.854
176	Jucuruçu	9.655
177	Jussara	16.354
178	Jussari	5.888
179	Lafaiete Coutinho	4.075
180	Lagoa Real	14.105
181	Laje	21.052
182	Lajedão	3.845
183	Lajedinho	3.527
184	Lajedo do Tabocal	7.494
185	Lapão	25.736
186	Lençóis	10.774
187	Licínio de Almeida	11.834
188	Livramento de Nossa Senhora	43.903
189	Macajuba	10.454
190	Macarani	21.599
191	Macaúbas	41.859
192	Macururé	7.256
193	Madre de Deus	18.504
194	Maetinga	6.973
195	Maiquinique	8.731



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB N° 485/2025

196	Mairi	17.674
197	Malhada	15.398
198	Malhada de Pedras	8.670
199	Manoel Vitorino	13.860
200	Mansidão	13.919
201	Maracás	27.620
202	Maragogipe	35.859
203	Marcionílio Souza	9.267
204	Mata de São João	42.566
205	Matina	10.330
206	Medeiros Neto	22.194
207	Miguel Calmon	24.661
208	Milagres	11.071
209	Mirangaba	15.734
210	Mirante	10.187
211	Monte Santo	47.780
212	Morpará	7.996
213	Morro do Chapéu	33.594
214	Mortugaba	11.143
215	Mucugê	12.137
216	Mucuri	37.977
217	Mulungu do Morro	13.152
218	Mundo Novo	17.305
219	Muniz Ferreira	7.190
220	Muquém de São Francisco	10.443



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB N° 485/2025

221	Muritiba	28.707
222	Mutuípe	20.037
223	Nazaré	27.060
224	Nilo Peçanha	12.063
225	Nordestina	18.523
226	Nova Canaã	13.715
227	Nova Fátima	7.967
228	Nova Ibiá	6.501
229	Nova Itarana	7.780
230	Nova Soure	24.236
231	Nova Viçosa	39.509
232	Novo Horizonte	11.162
233	Novo Triunfo	10.660
234	Olindina	22.633
235	Oliveira dos Brejinhos	20.715
236	Ouriçangas	7.716
237	Ourolândia	19.243
238	Palmas de Monte Alto	20.078
239	Palmeiras	10.339
240	Paramirim	20.351
241	Paripiranga	26.604
242	Pau Brasil	9.370
243	Pé de Serra	13.243
244	Pedrão	6.235
245	Pedro Alexandre	13.954



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB N° 485/2025

246	Piatã	20.086
247	Pilão Arcado	35.357
248	Pindaí	14.731
249	Pindobaçu	19.083
250	Pintadas	10.325
251	Piripá	9.152
252	Piritiba	17.566
253	Planaltino	8.022
254	Pojuca	32.136
255	Ponto Novo	17.938
256	Potiraguá	10.274
257	Prado	35.003
258	Presidente Dutra	15.130
259	Presidente Jânio Quadros	12.621
260	Presidente Tancredo Neves	27.734
261	Queimadas	25.988
262	Quijingue	25.272
263	Quixabeira	9.461
264	Rafael Jambeiro	19.662
265	Remanso	40.586
266	Retirolândia	13.651
267	Riachão do Jacuípe	33.386
268	Riacho de Santana	30.711
269	Ribeirão do Largo	9.740
270	Rio de Contas	13.184



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB N° 485/2025

271	Rio do Antônio	13.146
272	Rio do Pires	10.497
273	Rio Real	35.362
274	Rodelas	10.308
275	Ruy Barbosa	28.282
276	Salinas da Margarida	14.987
277	Santa Bárbara	20.952
278	Santa Brígida	14.965
279	Santa Cruz Cabrália	29.185
280	Santa Cruz da Vitória	4.681
281	Santa Inês	10.300
282	Santa Luzia	13.896
283	Santa Maria da Vitória	38.604
284	Santa Rita de Cássia	27.390
285	Santa Teresinha	10.441
286	Santaluz	37.834
287	Santana	24.755
288	Santanópolis	8.716
289	São Domingos	8.426
290	São Felipe	20.283
291	São Félix	11.026
292	São Félix do Coribe	15.194
293	São Francisco do Conde	38.733
294	São Gabriel	18.600
295	São Gonçalo dos Campos	39.513



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB N° 485/2025

296	São José do Jacuípe	10.187
297	São Miguel das Matas	10.334
298	Saubara	11.438
299	Saúde	10.478
300	Seabra	46.160
301	Sento Sé	38.154
302	Serra do Ramalho	34.222
303	Serra Dourada	17.066
304	Serra Preta	17.996
305	Serrolândia	13.335
306	Sítio do Mato	13.408
307	Sítio do Quinto	14.773
308	Sobradinho	25.475
309	Souto Soares	17.054
310	Tabocas do Brejo Velho	11.979
311	Tanhaçu	21.006
312	Tanque Novo	17.158
313	Tanquinho	7.717
314	Taperoá	18.044
315	Tapiramutá	15.818
316	Teodoro Sampaio	7.110
317	Teofilândia	21.176
318	Teolândia	15.332
319	Terra Nova	10.798
320	Tremedal	16.296



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB N° 485/2025

321	Tucano	48.736
322	Uauá	24.665
323	Ubaíra	18.626
324	Ubaitaba	17.596
325	Ubatã	16.094
326	Uibaí	13.432
327	Umburanas	13.642
328	Valente	24.362
329	Várzea da Roça	13.800
330	Várzea do Poço	8.101
331	Várzea Nova	13.377
332	Varzedo	9.913
333	Vera Cruz	42.529
334	Vereda	6.003
335	Wagner	9.503
336	Wanderley	12.968
337	Wenceslau Guimarães	24.474
338	Xique-Xique	44.757



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB N° 485/2025

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO CIB N° 485/2025

MUNICÍPIOS BAIANOS, COM POPULAÇÃO

ABAIXO DE 50 MIL HABITANTES, NÃO ADESOS AO RP COMPARTILHADO

Nº	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO CENSO IBGE 2022
1	Boa Vista do Tupim	16.873
2	Buerarema	14.804
3	Caatiba	6.205
4	Cícero Dantas	30.907
5	Cotegipe	13.063
6	Floresta Azul	11.059
7	Gavião	4.360
8	Heliópolis	12.309
9	Ibiquera	3.725
10	Ichu	6.190
11	Itiruçu	10.999
12	Jussiape	7.379
13	Lamarão	9.015
14	Maraú	24.527
15	Mascote	13.544
16	Nova Redenção	7.538
17	Paratinga	29.252
18	Piraí do Norte	10.974
19	Riachão das Neves	21.642
20	Ribeira do Amparo	13.841
21	São José da Vitória	5.315



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB N° 485/2025

22	São Sebastião do Passé	40.958
23	Sátiro Dias	16.008
24	Uruçuca	21.420
25	Utinga	16.277



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 485/2025

**ANEXO V DA RESOLUÇÃO CIB Nº 485/2025 EQUIPAMENTOS E
MOBILIÁRIOS QUE PODERÃO SER ADQUIRIDOS**

**PELOS MUNICÍPIOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS
FARMACÊUTICOS NA ATENÇÃO BÁSICA**

1.	AGITADOR MAGNÉTICO COM AQUECIMENTO (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)
2.	AGITADOR MECÂNICO DE PÁS E/OU HÉLICE (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)
3.	APARELHO DE AR-CONDICIONADO
4.	APARELHO DE FAX
5.	APARELHO DE FLUXO CONTÍNUO (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)
6.	APARELHO TELEFÔNICO
7.	APARELHO TELEVISOR
8.	ARMÁRIO EM AÇO
9.	ARMÁRIO EM MADEIRA
10.	ARQUIVO/ARMÁRIO DESLIZANTE
11.	ARQUIVO/ARMÁRIO PARA PASTA SUSPENSA
12.	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA
13.	BALANÇA DE PRECISÃO (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)
14.	BALANÇA ELETRÔNICA (PARA O HORTO FARMACOBOTÂNICO)
15.	BALANÇA ELETRÔNICA PARA DETERMINAÇÃO DE UMIDADE (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)
16.	BALCÃO EM MADEIRA PARA RECEBIMENTO/EXPEDIÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 485/2025

17.	BANCADA REVESTIDA DE MATERIAL LISO E RESISTENTE (PARA FRACIONAMENTO DE MEDICAMENTOS)
18.	BATEDEIRA PLANETÁRIA (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)
19.	CADEIRAS
20.	CALCULADORA
21.	CÂMARA FRIA
22.	CARRINHO DE MÃO DE 70 LITROS COM CHASSI METÁLICO E CAÇAMBA METÁLICA (PARA O HORTO FARMACOBOTÂNICO)
23.	CARRINHO DE TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS (PARA ALMOXARIFADO)
24.	CHAMADA ELETRÔNICA
25.	CHAPA AQUECEDORA (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)
26.	COLETOR DE DADOS DIGITAL COM LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS
27.	COPIADORA
28.	DENSÍMETRO DE VIDRO (ALCOÔMETRO) (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)
29.	DESIDRATADORA AERADA (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)
30.	DESTILADOR DE ÁGUA (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)
31.	DESUMIDIFICADOR (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)
32.	DIVISÓRIA
33.	EMPILHADEIRA
34.	EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS (PARA EDUCAÇÃO EM SAÚDE E REUNIÕES)



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 485/2025

35.	EQUIPAMENTOS PARA EMBALAGEM E ROTULAGEM (PARA FRACIONAMENTO DE MEDICAMENTOS)
36.	ESCADA EM ALUMÍNIO
37.	ESCANINHO
38.	ESTABILIZADOR
39.	ESTANTE DE AÇO 2X0,92X0,30M (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)
40.	ESTANTES EM AÇO
41.	ESTUFA COM CIRCULAÇÃO DE AR (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)
42.	ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)
43.	EXAUSTORES
44.	EXTINTOR DE INCÊNDIO
45.	FERRAMENTAS AGRÍCOLAS (PARA O HORTO FARMACOBOTÂNICO)
46.	FOGÃO (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)
47.	FREEZER
48.	GAVETEIRO VOLANTE
49.	GELADEIRA
50.	IMPRESSORA
51.	INSTRUMENTOS CORTANTES (PARA FRACIONAMENTO DE MEDICAMENTOS)
52.	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS
53.	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 485/2025**

54.	- CADEIRA TIPO LONGARINA
55.	MESA DE ESCRITÓRIO
56.	MICROCOMPUTADOR COM KIT MULTIMÍDIA COM CÂMERA E ACESSIBILIDADE A INTERNET
57.	MOBILIÁRIO ADEQUADO PARA ARMAZENAMENTO DAS EMBALAGENS FRACIONÁVEIS APÓS RUPTURA DO LACRE OU SELO DE SEGURANÇA (PARA FRACIONAMENTO DE MEDICAMENTOS)
58.	MOINHO DE FACAS (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)
59.	NOBREAK
60.	NOTEBOOK
61.	PALETEIRA MANUAL
62.	PALLETS OU ESTRADOS
63.	PERCOLADOR (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)
64.	PHMETRO DE BANCADA (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)
65.	PLACA AQUECEDORA (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)
66.	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO (INTERNA OU EXTERNA)
67.	PORTA PALLETS
68.	PROJETOR MULTIMÍDIA
69.	PULVERIZADOR (PARA O HORTO FARMACOBOTÂNICO)
70.	PURIFICADOR ELETRÔNICO DE ÁGUA - FILTRA E RESFRIA
71.	QUADRO BRANCO
72.	QUADRO DE AVISO
73.	REFRIGERADOR DOMÉSTICO (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 485/2025**

74.	ROTEADOR
75.	SCANNER
76.	SECADORA PARA PLANTAS MEDICINAIS (PARA O HORTO FARMACOBOTÂNICO)
77.	SELADORA COM PEDAL (PARA O HORTO FARMACOBOTÂNICO)
78.	SUPORTE PARA CPU
79.	SWITCH DUAL SPEED
80.	TABLET
81.	TANQUES DE FIBRA (PARA O HORTO FARMACOBOTÂNICO)
82.	TERMOHIGRÔMETRO DIGITAL DE PAREDE
83.	TERMÔMETRO DE 10 A 150 °C (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)
84.	TERMÔMETRO DIGITAL (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)
85.	TRANSPALETEIRA
86.	VENTILADORES